



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

"EDIFÍCIO VEREDOR DEVANIR GIANELLO" - Av. José Chiarelli, 919
CEP 14745-000 (17) 3395-1233 / 3395-2008 - CNPJ 52.391.208/0001-82

E-mails: camara@camaraterraroxa.sp.gov.br / secretaria@camaraterraroxa.sp.gov.br
site: camaraterraroxa.sp.gov.br
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº. 001/2016

DE 21/11/2016

“INSTITUI O NOVO

REGIMENTO INTERNO DA

CÂMARA MUNICIPAL DE

TERRA ROXA, ESTADO DE SÃO

PAULO.”



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

"EDIFÍCIO VEREDOR DEVANIR GIANELLO" - Av. José Chiarelli, 919
CEP 14745-000 (17) 3395-1233 / 3395-2008 - CNPJ 52.391.208/0001-82

E-mails: camara@camaraterraroxa.sp.gov.br / secretaria@camaraterraroxa.sp.gov.br
site: camaraterraroxa.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Í N D I C E

RESOLUÇÃO Nº. 001/2016 – "INSTITUI O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, ESTADO DE SÃO PAULO."

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL	1
Capítulo I - Das Funções da Câmara	1
Capítulo II - Da Sede da Câmara	1
Capítulo III - Da Instalação da Câmara	2
TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL	3
Capítulo I - Da Mesa da Câmara	3
Seção I - Da Formação da Mesa e de suas Modificações	3
Seção II - Da Competência da Mesa	4
Seção III - Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa	5
Capítulo II - Do Plenário	8
Capítulo III - Das Comissões	9
Seção I - Da Finalidade das Comissões e de suas Modalidades	9
Seção II - Da Formação das Comissões e de suas Modificações	11
Seção III - Do Funcionamento das Comissões Permanentes	12
Seção IV - Da Competência das Comissões Permanentes	14
TÍTULO III - DOS VEREADORES	15
Capítulo I - Do Exercício da Vereança	15
Capítulo II - Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas	16
Capítulo III - Da Liderança Parlamentar	17
Capítulo IV - Das Incompatibilidades e dos Impedimentos	17
Capítulo V - Do Subsídio dos Agentes Políticos	17
TÍTULO IV - DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO	18
Capítulo I - Das Modalidades de Proposição e de sua Forma	18
Capítulo II - Das Proposições em Espécie	18
Capítulo III - Da Apresentação e da Retirada da Proposição	23
Capítulo IV - Da Tramitação das Proposições	24
TÍTULO V - DAS SESSÕES DA CÂMARA	26
Capítulo I - Das Sessões em Geral	26
Capítulo II - Das Sessões Ordinárias	27
Capítulo III - Das Sessões Extraordinárias	30
Capítulo IV - Das Sessões Solenes	30
TÍTULO VI - DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES	30
Capítulo I - Das Discussões	30
Capítulo II - Da Disciplina dos Debates	32
Capítulo III - Das Deliberações	33
TÍTULO VII - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE	35
Capítulo I - Da Elaboração Legislativa Especial	35
Seção I - Do Orçamento	35
Seção II - Das Codificações	36
Capítulo II - Dos Procedimentos de Controle	36
Seção I - Do Julgamento das Contas	36
Seção II - Do Processo de Perda do Mandato	36
Seção III - Da Convocação dos Secretários Municipais	37
Seção IV - Do Processo Destituidório	37
TÍTULO VIII - DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL	38
Capítulo I - Das Questões de Ordem e dos Precedentes	38
Capítulo II - Da Divulgação do Regimento e de sua Reforma	39
TÍTULO IX - DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA	39
TÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	40



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

"EDIFÍCIO VEREDOR DEVANIR GIANELLO" - Av. José Chiarelli, 919
CEP 14745-000 (17) 3395-1233 / 3395-2008 - CNPJ 52.391.208/0001-82

E-mails: camara@camaraterraroja.sp.gov.br / secretaria@camaraterraroja.sp.gov.br
site: camaraterraroja.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Página 1

RESOLUÇÃO - Nº. 001/2016

"INSTITUI O NOVO O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, ESTADO DE SÃO PAULO."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Edilidade, em Sessão Plenária, aprovou e ela promulga o seguinte **REGIMENTO INTERNO**:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I Das Funções da Câmara

ARTIGO 1.- O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento Político-Administrativa, desempenhando ainda atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

ARTIGO 2.- As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos, e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

ARTIGO 3.- As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

ARTIGO 4.- As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética Político-Administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

ARTIGO 5.- As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem, infrações Político-Administrativas previstas em lei.

ARTIGO 6.- A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II Da Sede da Câmara

ARTIGO 7.- A Câmara Municipal tem sua sede nesta Cidade no prédio da Avenida José Chiarelli nº. 919.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

"EDIFÍCIO VEREDOR DEVANIR GIANELLO" - Av. José Chiarelli, 919
CEP 14745-000 (17) 3395-1233 / 3395-2008 - CNPJ 52.391.208/0001-82

E-mails: camara@camaraterraroxa.sp.gov.br / secretaria@camaraterraroxa.sp.gov.br
site: camaraterraroxa.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Página 2

ARTIGO 8.- No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda Político-Partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

§ Único - O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística e fotografia do Presidente da República e do Governador do Estado.

ARTIGO 9.- Somente por deliberação do Presidente e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO III

Da Instalação da Câmara

ARTIGO 10.- A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão solene, às 10 (dez) horas do dia previsto pela Lei Orgânica Municipal como a de início da legislatura, quando será presidida e secretariada pelos Vereadores, mais votados respectivamente, entre os presentes.

§ Único - A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos 3 (três) Vereadores e, se essa situação persistir, até o último dia do prazo a que se refere o artigo 13, a partir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

ARTIGO 11.- Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o artigo 10, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário "ad hoc" indicado por aquele, e após haverem todos manifestado compromisso, que será lido pelo Presidente, que consistirá da seguinte fórmula: *"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM-ESTAR DE SEU POVO"*.

ARTIGO 12.- Prestado o compromisso pelo Presidente, em *ato contínuo*, os demais Vereadores presentes, dirão em pé: *"ASSIM O PROMETO"*.

ARTIGO 13.- O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo 11 deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente utilizando a fórmula do artigo 11.

ARTIGO 14.- Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

ARTIGO 15.- O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o artigo 13.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

"EDIFÍCIO VEREDOR DEVANIR GIANELLO" - Av. José Chiarelli, 919
CEP 14745-000 (17) 3395-1233 / 3395-2008 - CNPJ 52.391.208/0001-82

E-mails: camara@camaraterraroxa.sp.gov.br / secretaria@camaraterraroxa.sp.gov.br
site: camaraterraroxa.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Página 3

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I

Da Mesa da Câmara SEÇÃO I

Da Formação da Mesa e de suas Modificações

ARTIGO 16.- A Mesa da Câmara compõem-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário, os quais se substituirão nesta ordem, com mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

ARTIGO 17.- Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á à renovação desta para os dois anos subsequentes, ou segunda parte da legislatura.

ARTIGO 18.- Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1.- Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2.- A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da primeira parte da sessão legislativa, empossando-se automaticamente os eleitos em primeiro de janeiro subsequente.

§ 3.- A eleição dos membros da Mesa e de seus substitutos far-se-á por maioria simples, presentes a maioria absoluta.

§ 4.- A eleição dos membros da Mesa dar-se-á por votação nominal.

§ 5.- A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual proclamará os eleitos.

ARTIGO 19.- O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

ARTIGO 20.- Na hipótese da instalação presumida da Câmara, a que se refere o § único do artigo 10, o único Vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto nos artigos 83 e 85 e marcar a eleição para o preenchimento dos diversos cargos da Mesa.

ARTIGO 21.- Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á a segunda votação para desempate e, se o empate persistir, a terceira votação, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

ARTIGO 22.- Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados mediante termo lavrado pelo secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

ARTIGO 23.- Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga do cargo de Presidente ou Vice-Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

"EDIFÍCIO VEREDOR DEVANIR GIANELLO" - Av. José Chiarelli, 919
CEP 14745-000 (17) 3395-1233 / 3395-2008 - CNPJ 52.391.208/0001-82

E-mails: camara@camaraterraroxa.sp.gov.br / secretaria@camaraterraroxa.sp.gov.br
site: camaraterraroxa.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Página 4

§ Único - Se a vaga for do cargo de Secretário, assumi-lo-á o respectivo Segundo-Secretário.

ARTIGO 24.- Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a cento e vinte dias;

III - houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do Plenário;

IV - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

ARTIGO 25.- A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita, apresentada no Plenário.

ARTIGO 26.- A destituição de Membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando se tenha prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador.

ARTIGO 27.- Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observado o disposto nos artigos 17 a 20.

SEÇÃO II

Da Competência da Mesa

ARTIGO 28.- A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

ARTIGO 29. - Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I - propor ao Plenário projetos de lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;

II - propor as leis que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

III - propor as resoluções e decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita e as cujo o veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V - elaborar e encaminhar ao Prefeito a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município.

VI - declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previstos em lei, em decorrência de decisão judicial ou em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda de mandato;

VII - representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

VIII - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

IX - proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

X - deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias na Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

"EDIFÍCIO VEREDOR DEVANIR GIANELLO" - Av. José Chiarelli, 919
CEP 14745-000 (17) 3395-1233 / 3395-2008 - CNPJ 52.391.208/0001-82

E-mails: camara@camaraterraroxa.sp.gov.br / secretaria@camaraterraroxa.sp.gov.br
site: camaraterraroxa.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Página 5

XI - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XII - assinar, por todos os seus Membros, as resoluções e os decretos legislativos;

XIII - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade.

ARTIGO 30.- A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

ARTIGO 31.- O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário, assim como este pelo Segundo-Secretário.

ARTIGO 32.- Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, se verificar a ausência dos membros efetivos da Mesa, os Vereadores presentes elegerão o Presidente pela maioria absoluta de votos.

ARTIGO 33.- A Mesa reunir-se-á, independentemente, do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objetos de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO III

Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

ARTIGO 34.- O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

ARTIGO 35. - Compete ao Presidente da Câmara:

I - representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra ato da Mesa ou Plenário;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos Legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis promulgadas pela Mesa;

V - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

VI - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

VII - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

VII - designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

IX - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

X - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XI - administrar os serviços da Câmara Municipal fazendo levar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XII - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

"EDIFÍCIO VEREDOR DEVANIR GIANELLO" - Av. José Chiarelli, 919
CEP 14745-000 (17) 3395-1233 / 3395-2008 - CNPJ 52.391.208/0001-82

E-mails: camara@camaraterraroja.sp.gov.br / secretaria@camaraterraroja.sp.gov.br
site: camaraterraroja.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Página 6

- XIII - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos Legislativos;
- XIV - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que por qualquer título, mereçam a honraria;
- XV - conceder audiência ao público, a seu critério em dias pré-fixados;
- XVI - requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
- XVII - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;
- XVIII - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;
- XIX - declarar destituído o membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;
- XX - designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;
- XXI - convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no artigo 33 deste Regimento;
- XXII - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:
- a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;
 - b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
 - c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las quando necessário;
 - d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
 - e) cronometrar a duração da tribuna livre, do expediente, da ordem do dia e da explicação pessoal e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;
 - f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem, em excessos;
 - g) resolver as questões de ordem;
 - h) interpretar o Regimento interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;
 - i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
 - j) proceder à verificação de quórum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
 - k) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator "ad hoc" nos casos previstos neste Regimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

"EDIFÍCIO VEREDOR DEVANIR GIANELLO" - Av. José Chiarelli, 919
CEP 14745-000 (17) 3395-1233 / 3395-2008 - CNPJ 52.391.208/0001-82

E-mails: camara@camaraterraroxa.sp.gov.br / secretaria@camaraterraroxa.sp.gov.br
site: camaraterraroxa.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Página 7

XXIII - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

- a) receber as mensagens de proposta legislativas, fazendo-as protocolizar;
- b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;
- d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
- e) proceder à devolução à tesouraria da Prefeitura do saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

XXIV - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXVIII - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

XXV - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando, com os demais membros da Mesa, os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara, praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXVI - mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XXVII - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma.

ARTIGO 36.- O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

ARTIGO 37.- O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

ARTIGO 38.- O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa, maioria absoluta e eleição das Comissões Permanentes e em outros casos previstos em lei.

§ Único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

ARTIGO 39.- Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

- I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas ausências, impedimentos ou licenças;



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

"EDIFÍCIO VEREDOR DEVANIR GIANELLO" - Av. José Chiarelli, 919
CEP 14745-000 (17) 3395-1233 / 3395-2008 - CNPJ 52.391.208/0001-82

E-mails: camara@camaraterraroxa.sp.gov.br / secretaria@camaraterraroxa.sp.gov.br
site: camaraterraroxa.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Página 8

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

ARTIGO 40. - Compete ao Secretário:

I - Organizar o expediente e a ordem do dia;

II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III - ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;

IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V - redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

VI - gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

VII - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

CAPÍTULO II

Do Plenário

ARTIGO 41.- O Plenário é o órgão da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quorum legal para deliberar.

§ 1.- O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2.- A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3.- Quorum é o número determinando na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4.- Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5.- Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

ARTIGO 42.- São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I - elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II - discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) operações de créditos;

c) aquisição onerosa de bens imóveis;

d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

"EDIFÍCIO VEREDOR DEVANIR GIANELLO" - Av. José Chiarelli, 919
CEP 14745-000 (17) 3395-1233 / 3395-2008 - CNPJ 52.391.208/0001-82

E-mails: camara@camaraterraroja.sp.gov.br / secretaria@camaraterraroja.sp.gov.br
site: camaraterraroja.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Página 9

- e) concessão e permissão de serviço público;
- f) concessão de direito real de uso de bens municipais;
- g) participação em consórcios intermunicipais;
- h) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- i) fixação ou atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Servidores da Câmara;
- V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
 - a) perda do mandato de Vereador;
 - b) aprovação ou rejeição das contas do Município;
 - c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
 - d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
 - e) atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
 - f) delegação ao Prefeito para a elaboração legislativa;
- VI - Expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, principalmente quanto aos seguintes:
 - a) alteração do Regimento Interno;
 - b) destituição de membro da Mesa;
 - c) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
 - d) constituição de comissões especiais;
- VII - processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;
- VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;
- IX - convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;
- X - eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
- XI - autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;
- XII - dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos;
- XIII - propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III

Das Comissões

SEÇÃO I

Da Finalidade das Comissões e de suas Modalidades

ARTIGO 43.- As comissões são órgãos técnicos compostos de 3 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

"EDIFÍCIO VEREDOR DEVANIR GIANELLO" - Av. José Chiarelli, 919
CEP 14745-000 (17) 3395-1233 / 3395-2008 - CNPJ 52.391.208/0001-82

E-mails: camara@camaraterraroxa.sp.gov.br / secretaria@camaraterraroxa.sp.gov.br
site: camaraterraroxa.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Página 10

ARTIGO 44.- As Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais.

ARTIGO 45.- Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

§ Único - As Comissões Permanentes são as seguintes:

I - de legislação, justiça e redação;

II - de finanças e orçamento;

III - de assuntos gerais.

ARTIGO 46.- As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

ARTIGO 47.- A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidade administrativa do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara.

§ Único - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

ARTIGO 48.- As Comissões Especiais de Inquérito, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

ARTIGO 49.- Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

ARTIGO 50.- Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar as proposições que lhe forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II - discutir e votar projetos de lei, sujeitos à deliberação do Plenário:

a) de lei complementar;

b) de código;

c) de iniciativa popular;

d) de Comissão;

e) relativos à matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante o § 1º do artigo 68 da Constituição Federal;

f) que tenham recebido pareceres divergentes;

g) em regime de urgência;

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV - convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

"EDIFÍCIO VEREDOR DEVANIR GIANELLO" - Av. José Chiarelli, 919
CEP 14745-000 (17) 3395-1233 / 3395-2008 - CNPJ 52.391.208/0001-82

E-mails: camara@camaraterraroxa.sp.gov.br / secretaria@camaraterraroxa.sp.gov.br
site: camaraterraroxa.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Página 11

VIII - acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

ARTIGO 51.- Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.

§ Único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

ARTIGO 52.- As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

SEÇÃO II

Da Formação das Comissões e de suas Modificações

ARTIGO 53.- Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de 2 (dois) anos mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou, finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1.- Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes com indicação de 03 (três) nomes votados e das legendas respectivas legendas partidárias respectivas.

§ 2.- Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no artigo 49 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.

ARTIGO 54.- As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou por pelo menos 03 (três) Vereadores, através de resolução que atenderá ao disposto no artigo 46.

ARTIGO 55.- A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente de entidade de Administração Indireta.

§ 1.- Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativa, através de decreto legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

§ 2.- Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do Inquérito à Justiça, visando a aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

ARTIGO 56.- O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

§ Único - Para o efeito do disposto neste artigo observar-se-á a condição prevista no artigo 25.

ARTIGO 57.- Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

"EDIFÍCIO VEREDOR DEVANIR GIANELLO" - Av. José Chiarelli, 919
CEP 14745-000 (17) 3395-1233 / 3395-2008 - CNPJ 52.391.208/0001-82

E-mails: camara@camaraterraroxa.sp.gov.br / secretaria@camaraterraroxa.sp.gov.br

site: camaraterraroxa.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Página 12

§ 1.- A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia declarará vago o cargo.

§ 2.- Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias.

ARTIGO 58.- O Presidente da Câmara poderá substituir, mediante autorização do Plenário por maioria absoluta de votos, qualquer membro de Comissão Especial.

ARTIGO 59.- As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observado o disposto no § 2 do artigo 53.

SEÇÃO III

Do Funcionamento das Comissões Permanentes

ARTIGO 60.- As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Relatores e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

§ Único - O Presidente será substituído pelo Relator e este pelo terceiro membro da Comissão.

ARTIGO 61.- As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência, no período destinado à ordem do dia da Câmara, quando então a sessão Plenária será suspensa pelo Presidente da Câmara.

ARTIGO 62.- As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente.

ARTIGO 63.- Das reuniões de Comissões Permanentes, os pareceres exarados substituirão as atas, os quais serão assinados por seus membros.

ARTIGO 64.- Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

II - receber as matérias destinadas à Comissão;

III - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

IV - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

V - avocar o expediente, para emissão do parecer quando não o tenha feito o relator no prazo.

§ Único - Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 (três) dias, salvo se se tratar de parecer.

ARTIGO 65.- É de 8 (oito) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1.- O prazo que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

"EDIFÍCIO VEREDOR DEVANIR GIANELLO" - Av. José Chiarelli, 919

CEP 14745-000 (17) 3395-1233 / 3395-2008 - CNPJ 52.391.208/0001-82

E-mails: camara@camaraterraroja.sp.gov.br / secretaria@camaraterraroja.sp.gov.br

site: camaraterraroja.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Página 13

§ 2.- O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

ARTIGO 66.- Poderá as Comissões solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram as proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

§ Único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

ARTIGO 67.- As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do Relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1.- Se forem rejeitadas as conclusões do Relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o Relator como vencido.

§ 2.- O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.

§ 3.- A aquiescência às conclusões do Relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 4.- O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

§ 5.- O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

ARTIGO 68.- Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

§ Único - No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra.

ARTIGO 69.- Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar devidamente o requerimento.

§ Único - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os artigos 65 e 66.

ARTIGO 70.- Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do artigo 64, V, o Presidente da Câmara designará relator "ad hoc" para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

§ Único - Escoado o prazo do relator "ad hoc" sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

"EDIFÍCIO VEREDOR DEVANIR GIANELLO" - Av. José Chiarelli, 919
CEP 14745-000 (17) 3395-1233 / 3395-2008 - CNPJ 52.391.208/0001-82

E-mails: camara@camaraterraroxa.sp.gov.br / secretaria@camaraterraroxa.sp.gov.br

site: camaraterraroxa.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Página 14

SEÇÃO IV

Da Competência das Comissões Permanentes

ARTIGO 71.- Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1.- Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação em todos os projetos de lei, decretos legislativo e resoluções que tramitarem pela Câmara.

§ 2.- Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

§ 3.- A Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

ARTIGO 72.- Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - proposta orçamentária;

IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;

V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara.

ARTIGO 73.- Compete a Comissão de Assuntos Gerais, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda:

I - Plano de Desenvolvimento Integrado do Município;

II - todos os projeto e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde e o saneamento;

III - concessão de bolsas de estudos;

IV - implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

ARTIGO 74.- As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência de tramitação e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria, na hipótese do artigo 69.

§ Único - Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

ARTIGO 75.- Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão,



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

"EDIFÍCIO VEREDOR DEVANIR GIANELLO" - Av. José Chiarelli, 919
CEP 14745-000 (17) 3395-1233 / 3395-2008 - CNPJ 52.391.208/0001-82

E-mails: camara@camaraterraroxa.sp.gov.br / secretaria@camaraterraroxa.sp.gov.br
site: camaraterraroxa.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Página 15

com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no § único do artigo 74.

ARTIGO 76.- À Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídos a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

ARTIGO 77.- Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia.

TÍTULO III DOS VEREADORES CAPÍTULO I Do Exercício da Vereança

ARTIGO 78.- Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

ARTIGO 79.- É assegurado ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;
- II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
- V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

ARTIGO 80.- São deveres do Vereador, entre outros:

- I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;
- II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;
- IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos artigos 25 e 56;
- V - comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;
- VI - manter o decoro parlamentar;
- VII - não residir fora do Município;
- VIII - conhecer e observar o Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

"EDIFÍCIO VEREDOR DEVANIR GIANELLO" - Av. José Chiarelli, 919
CEP 14745-000 (17) 3395-1233 / 3395-2008 - CNPJ 52.391.208/0001-82

E-mails: camara@camaraterraroxa.sp.gov.br / secretaria@camaraterraroxa.sp.gov.br
site: camaraterraroxa.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Página 16

ARTIGO 81.- Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

- I - advertência em Plenário;
- II - cassação da palavra;
- III - determinação para retirar-se do Plenário;
- IV - suspensão da sessão, para entendimento na Sala da Presidência;
- V - proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas

ARTIGO 82.- O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido ao Presidente.

- I - por moléstia devidamente comprovada;
- II - para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1.- O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

§ 2.- O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

ARTIGO 83.- As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

§ 1.- A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2.- A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

ARTIGO 84.- A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata, a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

ARTIGO 85.- A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir de sua protocolização.

ARTIGO 86.- Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1.- O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2.- Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

"EDIFÍCIO VEREDOR DEVANIR GIANELLO" - Av. José Chiarelli, 919
CEP 14745-000 (17) 3395-1233 / 3395-2008 - CNPJ 52.391.208/0001-82

E-mails: camara@camaraterraroxa.sp.gov.br / secretaria@camaraterraroxa.sp.gov.br
site: camaraterraroxa.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Página 17

§ 3.- Enquanto a vaga a que se refere o § anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III

Da Liderança Parlamentar

ARTIGO 87.- São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

ARTIGO 88.- No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

§ Único - Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada bancada.

ARTIGO 89.- As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

CAPÍTULO IV

Das Incompatibilidades e dos Impedimentos

ARTIGO 90.- As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 91.- São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Do Subsídio dos Agentes Políticos

ARTIGO 92.- Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizadas pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida nas leis fixadoras.

ARTIGO 93.- Do subsídios dos Vereadores, 50% (cinquenta por cento) é considerado como parte fixa e 50% (cinquenta por cento) como parte variável que será esta dividida pelo número de sessões realizadas no mês e descontadas as ausências.

§ Único.- No recesso, o subsídio dos Vereadores será integral.

ARTIGO 94.- A não fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores até a data prevista na Lei Orgânica Municipal, por falta de quorum, implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores faltosos pelo restante do mandato.

§ Único - No caso da não fixação prevalecerão os subsídios do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

"EDIFÍCIO VEREDOR DEVANIR GIANELLO" - Av. José Chiarelli, 919
CEP 14745-000 (17) 3395-1233 / 3395-2008 - CNPJ 52.391.208/0001-82

E-mails: camara@camaraterraroja.sp.gov.br / secretaria@camaraterraroja.sp.gov.br
site: camaraterraroja.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Página 18

ARTIGO 95.- Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida, sempre a sua comprovação, na forma da lei.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO CAPÍTULO I Das Modalidades de Proposição e de sua Forma

ARTIGO 96.- Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

ARTIGO 97.- São modalidades de proposição:

- I – emendas à Lei Orgânica do Município;
- II - projetos de lei Ordinária;
- III – projetos de Lei Complementar;
- IV - projetos de decreto legislativo;
- V - projetos de resolução;
- VI - projetos substitutivos;
- VII - emendas e subemendas;
- VIII - pareceres das Comissões Permanentes;
- IX - relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- X - requerimentos;
- XI - recursos;
- XII – representações;
- XIII – moções.

ARTIGO 98.- As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

ARTIGO 99.- Exceção feita às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

ARTIGO 100.- As proposições consistentes em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

ARTIGO 101.- Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II Das Proposições em Espécie

ARTIGO 102.- A Lei Orgânica do Município será emendada mediante proposta:

- I- do Prefeito;
- II- de um terço, no mínimo dos membros da Câmara Municipal;
- III- de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada no mínimo por cinco por cento do eleitorado inscrito no Município;
- IV- da Mesa da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

"EDIFÍCIO VEREDOR DEVANIR GIANELLO" - Av. José Chiarelli, 919
CEP 14745-000 (17) 3395-1233 / 3395-2008 - CNPJ 52.391.208/0001-82

E-mails: camara@camaraterraroxa.sp.gov.br / secretaria@camaraterraroxa.sp.gov.br
site: camaraterraroxa.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Página 19

§ 1º- A proposta de emenda à Lei Orgânica será votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

§ 2º- A emenda aprovada nos termos deste artigo será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem;

ARTIGO 103.- As leis complementares exigem para sua aprovação, o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único- São leis complementares as concernentes às seguintes matérias:

I- códigos municipais;

II- estatuto dos servidores municipais;

III- regime jurídico dos servidores;

IV- criação de cargos, funções ou empregos e aumento de vencimentos dos servidores;

V- plano diretor;

VI- zoneamento urbano e direitos suplementares de uso e ocupação do solo;

VII- concessão de serviço público;

VIII- concessão de direito real de uso;

X- alienação de bens imóveis;

IX- aquisição de bens imóveis por doação com encargo;

X- autorização para obtenção de empréstimo de particular;

XI- alienação de veículos máquinas e equipamentos rodoviários.

ARTIGO 104.- As leis ordinárias exigem para a sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

ARTIGO 105.- À iniciativa das leis cabe ao Prefeito, à Mesa, ao Vereador ou Comissão da Câmara, e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.

ARTIGO 106.- Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I- criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos na administração direta, indireta ou fundacional;

II- fixação ou aumento da remuneração dos servidores;

III- regime jurídico, provimento de cargos ou empregos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV- organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração;

V- criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

ARTIGO 107.- É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I- criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos de seus serviços;

II- fixação ou aumento da remuneração de seus servidores;

III- organização e funcionamento dos seus serviços.

ARTIGO 108.- Não serão admitidos aumento da despesa prevista:

I- nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvada matéria relativa aos orçamentos, nos termos desta Lei Orgânica;

II- nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

"EDIFÍCIO VEREDOR DEVANIR GIANELLO" - Av. José Chiarelli, 919
CEP 14745-000 (17) 3395-1233 / 3395-2008 - CNPJ 52.391.208/0001-82

E-mails: camara@camaraterraroxa.sp.gov.br / secretaria@camaraterraroxa.sp.gov.br
site: camaraterraroxa.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Página 20

ARTIGO 109.- A iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de emenda à Lei Orgânica ou projeto de lei, subscrito por no mínimo, cinco por cento dos eleitores do Município.

§ 1º- A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se para seu recebimento, a identificação dos assinantes mediante a indicação do respectivo título eleitoral, considerando-se a proposta como de responsabilidade do seu primeiro signatário;

§ 2º- A tramitação de propositura popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo estabelecido nesta lei.

ARTIGO 110.- O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes ou urgentes, os quais deverão ser apreciados no prazo de trinta dias.

§ 1º- Decorrido, sem deliberação, o prazo lido no "caput" deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, com exceção do disposto relativo a apreciação de vetos;

§ 2º- O prazo referido neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara e não se aplica aos projetos de codificação.

ARTIGO 111.- O projeto aprovado será, no prazo de dez dias úteis, enviado pela Presidência da Câmara ao Prefeito que, concordando, o sancionará e promulgará, no prazo de quinze dias.

Parágrafo único- Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

ARTIGO 112.- Se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 1º- O veto deverá ser sempre justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea;

§ 2º- As razões aduzidas no veto serão apreciadas, no prazo de trinta dias, contados do seu recebimento, em uma única discussão e votação;

§ 3º- O veto somente poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, por votação nominal;

§ 4º- Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 2º deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvada as matérias de que trata o § 1º do artigo 122;

§ 5º- Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito, em quarenta e oito horas, para promulgação;

§ 6º- Se o Prefeito não promulgar a lei em quarenta e oito horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição de veto o Presidente da Câmara a promulgará em igual prazo e se este não o fizer caberá ao Vice-Presidente, em igual prazo, fazê-lo;

§ 7º- A lei promulgada nos termos do parágrafo anterior produzirá efeitos a partir de sua publicação;



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

"EDIFÍCIO VEREDOR DEVANIR GIANELLO" - Av. José Chiarelli, 919
CEP 14745-000 (17) 3395-1233 / 3395-2008 - CNPJ 52.391.208/0001-82

E-mails: camara@camaraterraroxa.sp.gov.br / secretaria@camaraterraroxa.sp.gov.br
site: camaraterraroxa.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Página 21

§ 8º- Nos casos de veto parcial, as disposições aprovadas pela Câmara serão promulgadas pelo seu Presidente, com o mesmo número da lei original, observado o prazo estipulado no § 6º;

§ 9º- O prazo previsto no § 2º deste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara;

§ 10- A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

ARTIGO 113.- A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único- O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei de iniciativa do Prefeito, que serão sempre submetidos à deliberação da Câmara.

ARTIGO 114.- O projeto de lei que receber quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões a que for enviado para recebimento de Parecer, será tido como rejeitado.

ARTIGO 115.- A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

ARTIGO 116.- Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ Único - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

ARTIGO 117.- Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1.- As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2.- Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3.- Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4.- Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

§ 5.- Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6.- A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

ARTIGO 118.- Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ Único - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitaram a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos do artigo 140.

ARTIGO 119.- Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

§ Único - Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

ARTIGO 120.- Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

"EDIFÍCIO VEREDOR DEVANIR GIANELLO" - Av. José Chiarelli, 919

CEP 14745-000 (17) 3395-1233 / 3395-2008 - CNPJ 52.391.208/0001-82

E-mails: camara@camaraterraroxa.sp.gov.br / secretaria@camaraterraroxa.sp.gov.br

site: camaraterraroxa.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Página 22

ARTIGO 121.- Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1.- Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - a permissão para falar sentado;

III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - a observância de disposição regimental;

V - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI - a requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

VII - a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII - a retificação de ata;

IX - a verificação de quorum.

§ 2.- Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;

II - dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia;

III - destaque de matéria para votação;

IV - votação a descoberto;

V - inclusão de proposição em regime de urgência;

VI - encerramento de discussão;

VII - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VIII - moções de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3.- Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I - audiência de Comissão Permanente;

II - juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;

III - inserção de documentos em ata;

IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;

V - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

VI - anexação de proposições com objeto idêntico;

VII - constituição de Comissões Especiais;

VIII - convocação de Secretário Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário.

ARTIGO 122.- Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

ARTIGO 123.- Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente, ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

"EDIFÍCIO VEREDOR DEVANIR GIANELLO" - Av. José Chiarelli, 919
CEP 14745-000 (17) 3395-1233 / 3395-2008 - CNPJ 52.391.208/0001-82

E-mails: camara@camaraterraroxa.sp.gov.br / secretaria@camaraterraroxa.sp.gov.br
site: camaraterraroxa.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Página 23

§ Único - Para efeitos regimentais, equipará-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativa.

CAPÍTULO III

Da Apresentação e da Retirada da Proposição

ARTIGO 124.- Exceto nos casos dos incisos V, VI e VII do artigo 97 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.

ARTIGO 125.- Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

ARTIGO 126.- As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates; ou se se tratar de projeto em regime de urgência; ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1.- As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2.- As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

ARTIGO 127.- As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

ARTIGO 128.- O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

- I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
- III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;
- IV - que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos artigos 98, 99, 100 e 101;
- V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
- VI - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;
- VII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

§ Único - Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

"EDIFÍCIO VEREDOR DEVANIR GIANELLO" - Av. José Chiarelli, 919

CEP 14745-000 (17) 3395-1233 / 3395-2008 - CNPJ 52.391.208/0001-82

E-mails: camara@camaraterraroja.sp.gov.br / secretaria@camaraterraroja.sp.gov.br

site: camaraterraroja.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Página 24

ARTIGO 129.- O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

§ Único - Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

ARTIGO 130.- As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1.- Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2.- Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

ARTIGO 131.- Os requerimentos a que se refere o § 1 do artigo 121 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

CAPÍTULO IV

Da Tramitação das Proposições

ARTIGO 132.- Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observado o disposto neste Capítulo.

ARTIGO 133.- Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1.- No caso do § 1 do artigo 126, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.

§ 2.- No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 3.- Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão permanente ou especial em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

ARTIGO 134.- As emendas a que se referem os §§ 1 e 2 do artigo 126 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária; as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

ARTIGO 135.- Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinenti encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que poderá proceder na forma do artigo 75.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

"EDIFÍCIO VEREDOR DEVANIR GIANELLO" - Av. José Chiarelli, 919
CEP 14745-000 (17) 3395-1233 / 3395-2008 - CNPJ 52.391.208/0001-82

E-mails: camara@camaraterraroxa.sp.gov.br / secretaria@camaraterraroxa.sp.gov.br
site: camaraterraroxa.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Página 25

ARTIGO 136.- Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

ARTIGO 137.- As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Presidente da Câmara.

§ Único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independentemente de sua prévia figuração no expediente.

ARTIGO 138.- Os requerimentos a que se referem os §§ 2 e 3 do artigo 121 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

§ 1.- Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3 do artigo 121 com exceção daqueles dos incisos III, IV, V e VI e, se o fizer, ficará remetido ao expediente e à ordem do dia da sessão seguinte.

§ 2.- Se tiver havido solicitação de urgência para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

ARTIGO 139.- Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

ARTIGO 140.- Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

ARTIGO 141.- A concessão de urgência dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 1.- O Plenário somente concederá a urgência quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2.- Concedida a urgência para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

ARTIGO 142.- O regime de urgência será concedido pelo Plenário por requerimento verbal de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

§ Único - Serão incluídos no regime de urgência, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que dispunha o Legislativo para apreciá-la;



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

"EDIFÍCIO VEREDOR DEVANIR GIANELLO" - Av. José Chiarelli, 919
CEP 14745-000 (17) 3395-1233 / 3395-2008 - CNPJ 52.391.208/0001-82

E-mails: camara@camaraterraroxa.sp.gov.br / secretaria@camaraterraroxa.sp.gov.br

site: camaraterraroxa.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Página 26

II - os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 3 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III - o veto, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação.

ARTIGO 143.- As proposições em regime de urgência e aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V.

ARTIGO 144.- Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.

TÍTULO V DAS SESSÕES DA CÂMARA CAPÍTULO I Das Sessões em Geral

ARTIGO 145.- As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso do público em geral.

§ 1.- Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos na internet através do site da Câmara.

§ 2.- Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que mantenha o decoro e o respeito à sessão.

§ 3.- O Presidente da Mesa garantirá à ordem sempre que necessário.

ARTIGO 146.- As sessões ordinárias serão realizadas às primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês, com início às 20:00 (vinte) horas.

ARTIGO 147.- As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

§ 1.- Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no § 1 do artigo 150 deste Regimento.

§ 2.- A duração da sessão extraordinária rege-se pelo disposto no artigo 146.

ARTIGO 148.- As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

ARTIGO 149.- As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem em outro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

§ Único - Não se considerará como falta a ausência de Vereador à sessão que se realize fora da sede da Edilidade.

ARTIGO 150.- A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

§ 1.- Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Presidente da Câmara, atendendo pedido do Prefeito, ou atendendo requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

"EDIFÍCIO VEREDOR DEVANIR GIANELLO" - Av. José Chiarelli, 919
CEP 14745-000 (17) 3395-1233 / 3395-2008 - CNPJ 52.391.208/0001-82

E-mails: camara@camaraterraroxa.sp.gov.br / secretaria@camaraterraroxa.sp.gov.br
site: camaraterraroxa.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Página 27

§ 2.- Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

ARTIGO 151.- A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido, à sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

§ Único - O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

ARTIGO 152.- Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1.- A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2.- Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

ARTIGO 153.- De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1.- As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2.- A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II

Das Sessões Ordinárias

ARTIGO 154.- As sessões ordinárias compõem-se de 04 (quatro) partes: a tribuna livre, o expediente, a ordem do dia e a explicação pessoal.

ARTIGO 155.- À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

§ Único - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 05 (cinco) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou "ad hoc", com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização de sessão.

ARTIGO 156.- Havendo número legal, a sessão se iniciará com a execução do hino municipal e, em seguida com a tribuna livre, a qual terá a duração de 40 (quarenta) minutos para que a sociedade através de suas diversas representações, expresse seu pensamento sobre questões que dizem respeito ao Município,

§ 1º.- Poderão fazer uso da Tribuna Livre as entidades inscritas por sessão.

§ 2º.- Os 40 (quarenta) minutos deverão ser divididos proporcionalmente entre os oradores inscritos, devendo ser no máximo 4 (quatro) oradores por sessão.

§ 3º.- Os apartes serão cedidos somente aos Vereadores, sendo que não serão considerados como parte do tempo dos oradores.

§ 4º.- O orador deverá ater-se somente ao assunto requerido, sem ofensas ou palavras dirigidas aos Vereadores e demais autoridades, sob pena de ter suspenso,



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

"EDIFÍCIO VEREDOR DEVANIR GIANELLO" - Av. José Chiarelli, 919

CEP 14745-000 (17) 3395-1233 / 3395-2008 - CNPJ 52.391.208/0001-82

E-mails: camara@camaraterraroxa.sp.gov.br / secretaria@camaraterraroxa.sp.gov.br

site: camaraterraroxa.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Página 28

pelo Presidente, da Câmara o direito de uso da Tribuna Livre pelo período de um ano.

§ 5º - Nos anos em que se realizarem eleições nos âmbitos federal, estadual ou municipal, a utilização da Tribuna Livre ficará suspensa no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, quando da realização das sessões da Câmara Municipal. *(Acrescentado pela Resolução nº. 001/2019 de 03/12/2019)*

ARTIGO 157.- Poderão ter acesso à Tribuna Livre:

- a) Entidades Sociais, Assistenciais e de Classe, como: Sindicatos, Associações de Bairro, Conselhos Populares, Clubes de Serviços e Associações Profissionais.
- b) Qualquer cidadão do Município.
- c) Partidos Políticos não representados na Câmara.
- d) Grupos específicos, ou seja, grupos de pessoas que se reúnem e se organizam para solução, de imediato, de determinados problemas.

ARTIGO 158.- Para fazer uso da Tribuna, os interessados deverão:

- I - Com antecedência de, no mínimo, 04 (quatro) horas, apresentar à Secretaria da Câmara requerimento de inscrição.

ARTIGO 159.- O uso da Tribuna será de acordo com a inscrição.

§ ÚNICO - Nenhum setor social poderá se inscrever mais de uma vez por sessão.

ARTIGO 160.- Finda a tribuna livre, se iniciará com o expediente destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1.- No expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 2.- Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 1, automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

ARTIGO 161.- A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão ordinária seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, se obtiver maioria absoluta dos votos.

§ 1.- Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2. - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3.- Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4.- Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 5.- Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

ARTIGO 162.- Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I - expedientes oriundos do Prefeito;
- II - expedientes oriundos de diversos;
- III - expedientes apresentados pelos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

"EDIFÍCIO VEREDOR DEVANIR GIANELLO" - Av. José Chiarelli, 919
CEP 14745-000 (17) 3395-1233 / 3395-2008 - CNPJ 52.391.208/0001-82

E-mails: camara@camaraterraroxa.sp.gov.br / secretaria@camaraterraroxa.sp.gov.br
site: camaraterraroxa.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Página 29

ARTIGO 163.- Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I – emendas à Lei Orgânica do Município;
- II – projetos de lei;
- III - projetos de decreto legislativo;
- IV - projetos de resolução;
- V - indicações;
- VI – solicitações;
- VII - pareceres de comissões;
- VIII - recursos;
- IX - outras matérias.

§ Único – Todos os documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores.

ARTIGO 164.- Encerrado o expediente, passar-se-á à matéria constante da ordem do dia.

§ 1.- Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2.- Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por 05 (cinco) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a ordem do dia.

ARTIGO 165.- Nenhuma proposição que dependa de deliberação do Plenário poderá ser posta em discussão e votação, sem que tenha sido protocolada na Secretaria da Câmara Municipal e incluída na ordem do dia até às 17:00 horas da última quarta-feira que antecede a Sessão Ordinária, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município ou por aprovação unânime dos Vereadores. *(alterado pela Resolução nº 001/2022)*

ARTIGO 166.- A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- I - requerimentos;
- II – matérias em regime de urgência;
- III - vetos;
- IV - matérias em redação final;
- V - matérias em discussão única;
- VI - matérias em segunda discussão;
- VII - matérias em primeira discussão;
- VIII - recursos;
- IX - demais proposições.

§ Único - As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

ARTIGO 167.- O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador ou do Presidente da Mesa, com aprovação unânime do Plenário.

ARTIGO 168.- Encerrada a ordem do dia, dar-se-á início a explicação pessoal e concederá a palavra livre aos Vereadores que a solicitarem, para se expressarem sobre qualquer assunto, pelo prazo de 10 (dez) minutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

"EDIFÍCIO VEREDOR DEVANIR GIANELLO" - Av. José Chiarelli, 919

CEP 14745-000 (17) 3395-1233 / 3395-2008 - CNPJ 52.391.208/0001-82

E-mails: camara@camaraterraroxa.sp.gov.br / secretaria@camaraterraroxa.sp.gov.br

site: camaraterraroxa.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Página 30

ARTIGO 169.- Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente ao assunto em debate, observar-se-á o seguinte:

I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;

II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III - não é permitido apartear o Presidente;

IV - o aparteante permanecerá de pé quando apartear e enquanto ouve a resposta do aparteado;

VI - não será descontado do aparteado o tempo usado pelo aparteante.

ARTIGO 170.- Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se quando ainda os houver, achar-se porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III

Das Sessões Extraordinárias

ARTIGO 171.- As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ Único - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

ARTIGO 172.- A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que cingirá à matéria objeto de convocação.

§ Único - Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV

Das Sessões Solenes

ARTIGO 173.- As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1.- Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2.- Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

TÍTULO VI

DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

Das Discussões

ARTIGO 174.- Discussão é o debate pelo Plêniário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1.- Não estão sujeitos à discussão:

I - as indicações, salvo o disposto no § único do artigo 137;



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

"EDIFÍCIO VEREDOR DEVANIR GIANELLO" - Av. José Chiarelli, 919
CEP 14745-000 (17) 3395-1233 / 3395-2008 - CNPJ 52.391.208/0001-82

E-mails: camara@camaraterraroxa.sp.gov.br / secretaria@camaraterraroxa.sp.gov.br
site: camaraterraroxa.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Página 31

II - os requerimentos a que se refere o § 2 do artigo 121;

III - os requerimentos a que se referem os incisos I a III do § 3 do artigo 121.

§ 2.- O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo.

ARTIGO 175.- A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

ARTIGO 176.- Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência;

II - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

III - o veto;

IV - os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

V - os requerimentos sujeitos a debates.

ARTIGO 177.- Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no artigo 176.

§ Único - Os projetos de lei que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão.

ARTIGO 178.- Na primeira discussão e na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.

§ 1.- Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto;

§ 2.- Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

ARTIGO 179.- Na discussão única e na primeira discussão serão recebidos emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

ARTIGO 180.- Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

ARTIGO 181.- Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

ARTIGO 182.- Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

§ Único - O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária; o qual preferirá esta.

ARTIGO 183.- O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

"EDIFÍCIO VEREDOR DEVANIR GIANELLO" - Av. José Chiarelli, 919
CEP 14745-000 (17) 3395-1233 / 3395-2008 - CNPJ 52.391.208/0001-82

E-mails: camara@camaraterraroxa.sp.gov.br / secretaria@camaraterraroxa.sp.gov.br
site: camaraterraroxa.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Página 32

§ 1.- O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2.- Apresentados 02 (dois) ou mais pedidos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3.- Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência.

§ 4.- O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles.

CAPÍTULO II

Da Disciplina dos Debates

ARTIGO 184.- Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - falar de pé, exceto se se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

ARTIGO 185.- O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

ARTIGO 186.- O Vereador somente usará a palavra:

I - no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III - para apartear, na forma regimental;

IV - para explicação pessoal;

V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

ARTIGO 187.- O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorrogação, da sessão;

V - para atender ao pedido de palavra "pela ordem", sobre questão regimental.

ARTIGO 188.- Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

"EDIFÍCIO VEREDOR DEVANIR GIANELLO" - Av. José Chiarelli, 919
CEP 14745-000 (17) 3395-1233 / 3395-2008 - CNPJ 52.391.208/0001-82

E-mails: camara@camaraterraroxa.sp.gov.br / secretaria@camaraterraroxa.sp.gov.br
site: camaraterraroxa.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Página 33

- I - ao autor da proposição em debate;
 - II - ao relator do parecer em apreciação;
 - III - ao autor da emenda;
 - IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.
- ARTIGO 189.- Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:
- I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;
 - II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
 - III - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
 - IV - o apartante permanecerá de pé quando apartear e enquanto ouve a resposta do apartado.
- ARTIGO 190.- Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:
- I - 3 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;
 - II - 5 (cinco) minutos para falar no expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;
 - III - 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;
 - IV - 10 (dez) minutos, para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;
 - V - 10 (dez) minutos para falar na ordem do dia e para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.
- § Único -- Não será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III

Das Deliberações

- ARTIGO 191.- As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.
- § Único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.
- ARTIGO 192.- A deliberação se realiza através da votação.
- § Único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.
- ARTIGO 193.- O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.
- § Único - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.
- ARTIGO 194.- Os processos de votação são 2 (dois): simbólico e nominal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

"EDIFÍCIO VEREDOR DEVANIR GIANELLO" - Av. José Chiarelli, 919

CEP 14745-000 (17) 3395-1233 / 3395-2008 - CNPJ 52.391.208/0001-82

E-mails: camara@camaraterraroja.sp.gov.br / secretaria@camaraterraroja.sp.gov.br

site: camaraterraroja.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Página 34

§ 1.- O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam como estão e os contrários que se levantem, respectivamente.

§ 2.- O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não.

ARTIGO 195.- O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1.- Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-la.

§ 2.- Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3.- O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para recontagem dos votos.

ARTIGO 196.- A votação será nominal nos seguintes casos:

I - eleição da Mesa ou destituição de membro;

II - eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;

III - julgamento de contas do Município;

IV - perda de mandato;

V - requerimento de urgência;

VI - criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara;

VII - concessão de qualquer honraria ou homenagem.

ARTIGO 197.- Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

§ Único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

ARTIGO 198.- Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

ARTIGO 199.- Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

§ Único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou §, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

ARTIGO 200.- Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

ARTIGO 201.- O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

§ Único - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

ARTIGO 202.- Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

"EDIFÍCIO VEREDOR DEVANIR GIANELLO" - Av. José Chiarelli, 919
CEP 14745-000 (17) 3395-1233 / 3395-2008 - CNPJ 52.391.208/0001-82

E-mails: camara@camaraterraroxa.sp.gov.br / secretaria@camaraterraroxa.sp.gov.br
site: camaraterraroxa.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Página 35

ARTIGO 203.- Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

§ Único - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

ARTIGO 204.- Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para adequar o texto à correção vernacular.

§ Único - Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

ARTIGO 205.- A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador.

§ 1.- Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.

§ 2.- Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.

§ 3.- Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

ARTIGO 206.- Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, através de ofício pelo Presidente da Câmara.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I

Da Elaboração Legislativa Especial

SEÇÃO I

Do Orçamento

ARTIGO 207.- Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

§ Único - No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do artigo 126.

ARTIGO 208.- A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída na ordem do dia da primeira sessão ordinária.

ARTIGO 209.- Na primeira discussão poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator, do parecer, da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.

ARTIGO 210.- Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 5 (cinco) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

"EDIFÍCIO VEREDOR DEVANIR GIANELLO" - Av. José Chiarelli, 919
CEP 14745-000 (17) 3395-1233 / 3395-2008 - CNPJ 52.391.208/0001-82

E-mails: camara@camaraterraroxa.sp.gov.br / secretaria@camaraterraroxa.sp.gov.br
site: camaraterraroxa.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Página 36

§ Único - Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

ARTIGO 211.- Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II

Das Codificações

ARTIGO 212.- Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

ARTIGO 213.- Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 1.- Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2.- A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3.- A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4.- Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto no artigo 70, no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

ARTIGO 214.- Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ Único.- Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos de Controle

SEÇÃO I

Do Julgamento das Contas

ARTIGO 215.- O julgamento das contas anuais do Poder Executivo será feito na forma prevista no artigo 30 e seus §§, da Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO II

Do Processo de Perda do Mandato

ARTIGO 216.- A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, estabelecidas nessa mesma legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

"EDIFÍCIO VEREDOR DEVANIR GIANELLO" - Av. José Chiarelli, 919
CEP 14745-000 (17) 3395-1233 / 3395-2008 - CNPJ 52.391.208/0001-82

E-mails: camara@camaraterraroxa.sp.gov.br / secretaria@camaraterraroxa.sp.gov.br
site: camaraterraroxa.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Página 37

§ Único - Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

ARTIGO 217.- O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

ARTIGO 218.- Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III

Da Convocação dos Secretários Municipais

ARTIGO 219.- A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza e servidores municipais, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

ARTIGO 220.- A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ Único - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação.

ARTIGO 221.- Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante o ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo da sua convocação.

ARTIGO 222.- Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao convocado, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1.- O convocado poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.

ARTIGO 223.- Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao convocado, em nome da Câmara, o comparecimento.

ARTIGO 224.- A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

§ Único - O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.

ARTIGO 225.- Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

SEÇÃO IV

Do Processo Destituitório

ARTIGO 226.- Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro de Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

"EDIFÍCIO VEREDOR DEVANIR GIANELLO" - Av. José Chiarelli, 919
CEP 14745-000 (17) 3395-1233 / 3395-2008 - CNPJ 52.391.208/0001-82

E-mails: camara@camaraterraroxa.sp.gov.br / secretaria@camaraterraroxa.sp.gov.br
site: camaraterraroxa.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Página 38

da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1.- Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2.- Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharão, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3.- Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 4.- Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5.- Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6.- Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7.- Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

Das Questões de Ordem e dos Precedentes

ARTIGO 227.- As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

ARTIGO 228.- Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

ARTIGO 229.- Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

§ Único - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

ARTIGO 230.- Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

"EDIFÍCIO VEREDOR DEVANIR GIANELLO" - Av. José Chiarelli, 919
CEP 14745-000 (17) 3395-1233 / 3395-2008 - CNPJ 52.391.208/0001-82

E-mails: camara@camaraterraroxa.sp.gov.br / secretaria@camaraterraroxa.sp.gov.br
site: camaraterraroxa.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Página 39

§ 1.- O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer.

§ 2.- O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como pré-julgado.

ARTIGO 231.- Os precedentes a que se referem os artigos 227, 229 e 230 § 2 serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II

Da Divulgação do Regimento e de sua Reforma

ARTIGO 232.- A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e na internet através do site da Câmara Municipal.

ARTIGO 233.- Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

ARTIGO 234.- Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II - da Mesa;

III - de uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO IX

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

ARTIGO 235.- Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

ARTIGO 236.- As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

ARTIGO 237.- A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho.

ARTIGO 238.- A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1.- Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2.- Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado.

ARTIGO 239.- Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

"EDIFÍCIO VEREDOR DEVANIR GIANELLO" - Av. José Chiarelli, 919
CEP 14745-000 (17) 3395-1233 / 3395-2008 - CNPJ 52.391.208/0001-82

E-mails: camara@camaraterraroxa.sp.gov.br / secretaria@camaraterraroxa.sp.gov.br
site: camaraterraroxa.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Página 40

ARTIGO 240.- As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas, no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

ARTIGO 241.- A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 242.- Os Prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e o de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

ARTIGO 243.- À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os procedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

ARTIGO 244.- Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número, de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

ARTIGO 245.- Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, expressamente, a Resolução n.º 002/91, de 05 (cinco) de março de 1991, com as demais alterações.

Câmara Municipal de Terra Roxa, em 21 de novembro de 2016.

CRISTIANO FRANCISCO DE LIMA
Presidente da Câmara.

MAURO ELOY DA SILVA
Vice-Presidente.

FLAVIO CARDOSO PEREIRA
1º.-Secretário.

PAULO CESAR GUISELINI
2º.-Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria desta Câmara na data supra.

ADELINO GONÇALVES FILHO
Contador-Secretário.